

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 071, 2021
C.M. PALMITAL 01, 02, 21
Ref:



PREFEITURA DE
PALMITAL
CIDADE FELIZ

mg

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2021-PM=

AS COMISSÕES DE: Finanças
Justiça e Saúde
C.M. Palmital, em 03.02.21

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL
PROFISSIONAL NACIONAL DOS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE
COMBATE A ENDEMIAS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital **APROVA:-**

Art. 1º Fica fixado o piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias, do Município de Palmital, em R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais), retroativos a partir de 1º de janeiro de 2021, nos termos do que dispõe o inciso III, do § 1º, do art. 9º-A, da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018.

Parágrafo único. O piso salarial de que trata este artigo será reajustado, anualmente, de acordo com a revisão geral anual dos servidores públicos municipais.

Art. 2º As despesas com a execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessárias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 29 de janeiro de 2021.

LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-

=PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2021-PM=

=JUSTIFICATIVA=

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Câmara Municipal, para apreciação em regime de urgência, o Projeto de Lei nº 02/2021, que DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO PISO SALARIAL PROFISSIONAL NACIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O inciso III, do §1º, do artigo 9º-A, da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 13.708, de 14 de agosto de 2018, prevê que:

Art. 9º-A

§ 1º (VETADO).

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é fixado no valor de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

I - R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2019;

II - R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) em 1º de janeiro de 2020;

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Possível certificar, portanto, que o dispositivo legal acima passou a vigor a partir de 14 de agosto de 2018, ou seja, anteriormente à Lei Federal nº 173, de 27 de maio de 2020, a qual estabelece o Programa de Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), visando determinar ações para economia dos gastos públicos diante da diminuição de receitas, dentre outras finalidades.

Denota-se importante traçar este paralelo, na medida em que pode surgir dúvidas quanto à legalidade da fixação pleiteada.

Ocorre que o artigo 8º, inciso I, da Lei Complementar nº 173/2020, possui expressa ressalva, *in verbis*:

“Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, **exceto quando derivado** de sentença judicial transitada em julgado ou **de determinação legal anterior à calamidade pública;**”.

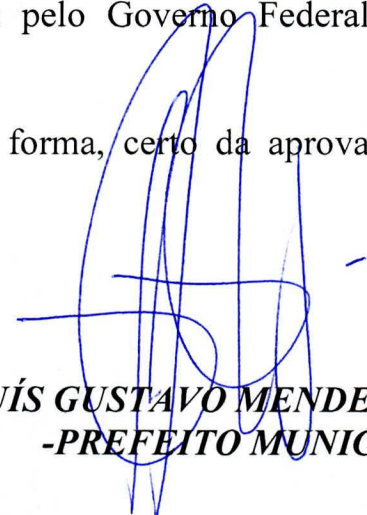
Considerando, pois, que o surto pandêmico teve início no ano de 2020, e que, por determinação legal, a fixação do piso salarial nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate à Endemia em R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) ocorreu em 2018, há de ser aplicada a ressalva prevista no inciso I, do artigo 8º, da Lei Complementar nº 173/2020.

Destaca-se, ainda, que a Portaria GM/MS nº 3.317, de 07 de novembro de 2020, expedida pelo Ministério da Saúde, do Governo Federal, fixou

o valor do incentivo financeiro federal de custeio referente aos Agentes Comunitários de Saúde em R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais).

De suma importância informar, por derradeiro, que os valores fixados são repassados pelo Governo Federal, ou seja, não oneram o erário municipal.

Dessa forma, certo da aprovação, reitero protestos de elevada consideração e estima.



LUÍS GUSTAVO MENDES MORAES
-PREFEITO MUNICIPAL-